

Peritos e criminosos: Nina Rodrigues e a formação do campo da medicina legal no Brasil

Forensic and criminals: Nina Rodrigues and the formation of the field of legal medicine in Brazil

Rafael Santana Bezerra*

* Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Linha de Pesquisa: "Relações de Poder, Sociedade e Meio Ambiente". Mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Linha de Pesquisa: Relações de Poder, Sociedade e Meio Ambiente. Pós-Graduado em História do Brasil (Especialista) pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros - FADIMAB (Antiga FPPG: Faculdade de Formação de Professores de Goiana). Licenciado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a contribuição do médico Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906) na constituição de um novo campo científico no Brasil, a Medicina Legal. Nina Rodrigues foi uma das figuras mais emblemáticas da “intelligentsia” brasileira do final do século XIX. O médico de origem maranhense, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, esteve envolvido nos mais variados debates acadêmicos e nos diversos desafios políticos do final do Império e da recente República. Famoso pela sua vinculação teórica ao racismo científico e pelo pioneirismo nas pesquisas antropológicas, o controverso legista configura-se como objeto privilegiado da historiografia brasileira. Tratado, ora como um simples reprodutor das ideias estrangeiras, ora como o construtor de um saber tipicamente nacional, Nina Rodrigues habitava constantemente as obras historiográficas sendo tratado como um dos “intérpretes do Brasil”. Entretanto, alguns temas pujantes de sua trajetória intelectual, como os estudos da cultura afro-brasileira ou as problemáticas raciais em torno da responsabilidade criminal, sublimaram outras possibilidades de investigação, entre elas, a formação do campo da Medicina Legal no Brasil

Palavras-chave: Nina Rodrigues, Medicina Legal, Antropologia Criminal.

Abstract: This article aims to analyze the contribution of the physician Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906) in the constitution of a new scientific field in Brazil, Legal Medicine. Nina Rodrigues was one of the most emblematic figures of the Brazilian “intelligentsia” of the late 19th century. The doctor of Maranhão origin, professor at the Faculdade de Medicina da Bahia, was involved in the most varied academic debates and in the various political challenges of the end of the Empire and the recent Republic. Famous for his theoretical link to scientific racism and for his pioneering spirit in anthropological research, the controversial coroner is a privileged object of Brazilian historiography. Treated, sometimes as a simple reproducer of foreign ideas, sometimes as the builder of a typically national knowledge, Nina Rodrigues constantly inhabited historiographical works being treated as one of the “interpreters of Brazil”. However, some powerful themes of his intellectual trajectory, such as studies of Afro-Brazilian culture or racial issues surrounding criminal responsibility, sublimated other possibilities for investigation, among them, the formation of the field of Legal Medicine in Brazil.

Keywords: Nina Rodrigues, Legal Medicine, Criminal Anthropology.



Introdução: uma breve biografia do Dr. Nina Rodrigues

No dia 17 de julho de 1906, chegou ao Brasil um telegrama enviado da França ao diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, o Dr. Alfredo Tomé de Britto. Eram as primeiras notícias da morte de Nina Rodrigues. Enviado pela Faculdade de Medicina da Bahia, em abril de 1906, para o IV Congresso Internacional de Assistência Pública e Privada, realizada em Milão, Nina Rodrigues não suportaria a misteriosa doença que o acompanhara ao longo de sua trajetória pela Europa.

No mesmo dia, diversos jornais da capital baiana anunciavam o falecimento do “ilustre professor”. O “Diário de Notícias” lamentava: “Treme-nos a mão, conturba-nos o ânimo, e é sob a mais dolorosa das impressões que traçamos a notícia terrível e acabrunhadora de haver cerrado os olhos à luz terrena o sábio professor Dr. Nina Rodrigues”. Morto no Nouvel Hotel em Paris, deixou desamparadas na Europa a esposa D. Maria de Almeida Couto e a filha de 12 anos, Alice Rodrigues. De acordo com a “Gazeta do Povo” (Salvador, 1905), a doença que lhe definharia a vida teria sido contraída nas férias de verão de 1905, na pequena cidade de Alagoinhas.

Seu corpo, recebido por uma comissão de estudantes e professores das três Faculdades Superiores do Estado da Bahia, foi enterrado no Cemitério do Campo Santo, em Salvador, no dia 11 de agosto de 1906. Acompanhado de muitas homenagens, entre elas a de Aydano Sampaio, representante dos bacharéis da Faculdade de Medicina, e do discurso do professor Dr. Guilherme Rabello, descrito por Marcos Ribeiro: “Afirma que o corpo de Nina Rodrigues foi recebido na Bahia com o mesmo recolhimento e orgulho com que os restos mortais do ‘heroico prisioneiro de Santa Helena’ (Napoleão) fora na França, em 1840” (Ribeiro, 1995, p. 62).

Em grande medida, a repercussão de seu falecimento evidencia a importância intelectual conquistada pelo médico em sua curta e produtiva carreira. A fama e o prestígio que gozava entre os pares resultaram de sua trajetória em busca de ampliação da atividade do perito médico-legal, bem como da institucionalização e autonomia desse campo da medicina. Seu discípulo e biógrafo, Afrânio Peixoto, comentou a relevância internacional de Nina Rodrigues: “Foi o segredo de seu renome para fora, e de torna viagem: Brouardel ou Lacassagne acolhiam as suas produções nos seus Anais, Lombroso sagrava-o ‘Apostolo da Antropologia Criminal no Novo-Mundo’” (Peixoto, 1957, p. 11).

Numa das primeiras tentativas de se escrever uma história da Medicina Legal no Brasil, Fláminio Fávero (1929) considerava Nina Rodrigues o cientista responsável pela nacionalização da atividade pericial no Brasil. Depois de um início “estrangeiro”, em que as

publicações brasileiras corresponderiam a meras cópias e traduções de artigos europeus, e de um instante de “transição”, marcado pela atuação do Dr. Souza Lima, Nina Rodrigues inauguraria a “terceira fase” da Medicina Legal no Brasil, aonde logo “cedo” veria que as problemáticas médico-legais deveriam ser resolvidas a partir de categorias nacionais.

Na década de 30 do século XX, surgiram duas figuras no campo médico que reivindicaram uma filiação teórico-metodológica comum ao professor de Salvador: Afrânio Peixoto e Arthur Ramos. Esses seriam os maiores responsáveis pelo que Mariza Corrêa denominou de “espécie de mito de origem da Medicina Legal brasileira”, que ficou conhecida como: “A Escola Nina Rodrigues”.

Nina Rodrigues inscreveu seu nome na história das ciências brasileiras. A Antropologia também o define como um de seus precursores, notadamente, a partir dos estudos relacionados à raça e a composição étnica da nação, entre eles: “Os Africanos no Brasil” (1933)¹ e as “Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil” (1894). Amplamente reeditados, estas obras figuram entre as importantes publicações de cunho antropológico antes mesmo da institucionalização das ciências sociais no Brasil. Há, em Nina Rodrigues, toda uma preocupação analítica sobre a organização social dos brasileiros e sua composição étnico-racial. Trabalhos menores e publicados nos mais diversos periódicos médicos revelam uma inquietação com a descrição e observação de hábitos alimentares, práticas higiênicas, condições habitacionais e cultos religiosos. Foram esses escritos que o fizeram figura importante nos estudos sobre a vida, o cotidiano e a dinâmica do povo brasileiro.

Sobre as polêmicas pesquisas antropológicas, das quais muitas foram feitas nos terreiros de Salvador, conta-nos Estácio de Lima sobre as críticas que o “curioso” professor recebia da elite soteropolitana: “Muitas das picuinhas foram levantadas contra o mestre excelso: - Nina está maluco! Frequenta candomblés, deita-se com as ‘inhaôs’, e come as comidas dos Orixás”. As séries de artigos elaboradas por Nina Rodrigues contra a coordenação de Teixeira Brandão, diretor do Hospício Nacional e, em especial, o caso Custódio Serrão, corroboram esses eventos famosos que o opuseram a outras figuras ilustres da medicina.

Numa das versões mais comuns sobre a origem étnica de Nina Rodrigues, contam-nos os biógrafos que ele descenderia de uma família de “negros sefardins”, judeus fugidos das perseguições religiosas da Península Ibérica, e que teriam se fixado na antiga província do Maranhão. Nascido em 4 de dezembro de 1862 na Fazenda Primavera, em Vargem Grande,

¹ Obra publicada postumamente por seu discípulo e aluno Artur Ramos. Os “Africanos no Brasil” fez parte de uma série de pesquisas de Nina Rodrigues entre os anos de 1890 e 1905, no momento de incentivo às migrações europeias, do pós-abolição e das divulgações do racismo científico.

num ambiente marcado pelo latifúndio e trabalho escravo, sua infância pouco se relacionaria com seu trabalho futuro: médico de uma cidade grande, como Salvador, com aproximadamente 150.000 habitantes. Após cursar os estudos primários e secundários em São Luís, dirigiu-se para Salvador no ano de 1882 onde iniciaria o curso de Medicina na Faculdade de Medicina da Bahia.

Já em 1884, ele se transferiu para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para completar a graduação. No ano de seu retorno a Salvador, Nina Rodrigues publicou o seu primeiro artigo na “Gazeta Médica da Bahia” (Salvador), “A Morfeia em Anajatuba” (1886). A viagem ao Rio de Janeiro render-lhe-ia as fontes para a escrita de sua tese de doutoramento defendida em fevereiro de 1888: “Das amyotrophias de origem periférica”.

Num artigo publicado pela “Gazeta Médica da Bahia”, Nina Rodrigues comentava com orgulho o caráter original de sua tese e a raridade da enfermidade relatada: “e continuaremos, por conseguinte a manter o que escrevemos da nossa observação, isto é, que é a primeira, que nos conste, publicada entre nós de um modo mais detalhado”. Foi justamente no período em que esteve na capital do Império que ele pôde encontrar três raros casos de miopatias nervosas, ou seja, doenças estruturais e/ou funcionais dos músculos causadas por uma série de possibilidades etiológicas.

Já doutor, aos 26 anos de idade, Nina Rodrigues ainda teria uma breve passagem no Maranhão. Após clinicar e escrever para um jornal local, “A Pacotilha”, o médico retornou a Salvador, prestando concurso público para a cadeira de Clínica Médica. Em 1889, torna-se lente da 2ª cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Bahia. Institucionalizado, sua atuação intelectual passou a ser muito mais ativa, tornando-se figura cativa da “Gazeta Médica”, escrevendo regularmente e trabalhando como editor. Nos quatro anos que precederam sua atividade como professor de Medicina Legal, teve cerca de 30 artigos publicados nos periódicos baianos.

Não buscaremos reestabelecer por completo sua trajetória intelectual, tampouco nos interessa produzir um relato biográfico baseado na crença do “criador incriado” ou pensar o intelectual como reproduzidor dos interesses de classe. Trata-se mais de identificar, nos (des)caminhos percorridos pelo médico, elementos pertinentes para compreendermos um debate intelectual mais amplo. Levaremos em consideração os espaços de individualidade, as interferências da comunidade acadêmica, das instituições de ensino e as regras de produção do saber. Neste sentido, estamos de acordo com as indicações de Mariza Corrêa acerca dos biógrafos e intérpretes de Nina Rodrigues:

Seus escassos biógrafos, todos abertamente laudatórios, parecem dar mais importância ao fato de que ele recebia os estudantes que o procuravam com um relógio na mão, para lembrar-lhes o passar do tempo (Lins e Silva, 1945) ou do que “costumava praticar alemão com uma hamburguesa à Rua do Hospício, nº 149” do que ao levantamento minucioso de suas publicações esparsas ou não traduzidas, ao esclarecimento das muitas interrogações a respeito de sua atuação pública ou a verificação de suas relações com os cientistas de outros países, indicadas nos elogios repetidos pelos discípulos (onde e quando Lombroso o teria chamado de “Apóstolo da antropologia criminal no Novo Mundo”) (Corrêa, 2013, p. 32).

A própria lógica dos intelectuais que traduzem os desejos de seus grupos sociais originários não se enquadra quando nos referimos a muito dos médicos baianos, inclusive, ao próprio Nina Rodrigues: “Se a maioria deles era proveniente de famílias de proprietários rurais, todos eles atuavam num contexto urbano, institucional e letrado, o que já os distinguiria de seu grupo social” (Correia, 2013, p. 32). As instituições de ensino superior eram os locais privilegiados de legitimação do conhecimento e de prestígio da figura do cientista. As revistas acadêmicas e a grade curricular funcionavam como instâncias de reprodução e consagração dos saberes produzidos pelos seus professores/pesquisadores. Portanto, “o intelectual brasileiro que não estivesse ligado a algum desses grupos passaria despercebido em seu contexto social, como alguns que deixaram de passar à história” (Schwarcz, 2012, p. 30).

Criada em 1808, quando da passagem de D. João por Salvador, sob o nome de “Escola de Cirurgia da Bahia” e montada no antigo Hospital Real Militar de Salvador, a Faculdade de Medicina demoraria a funcionar nos modernos modelos acadêmicos. Somente em 1832 ela receberia, junto com a Escola de Cirurgia do Rio de Janeiro, a denominação de Faculdade de Medicina. Desde então, tornou-se o espaço de confluência de jovens oriundos das diversas regiões do Brasil. Os novos ambientes de atuação e experiência, que são as cidades sedes de centros educacionais, possibilitaram um aumento de práticas sociais diferenciadas. Circulação de revistas e jornais, conversas em cafés e livrarias, formação de associações acadêmicas, construção de debates públicos, possibilidades de viagens, publicações e enfrentamentos. O final do século XIX foi um momento de muita efervescência intelectual e política nos grandes centros urbanos.

Entre a clínica e o tribunal: a formação do campo da medicina legal no Brasil e a atuação de Nina Rodrigues

Nada parecia escapar aos olhos analíticos dos médicos, a doença não era mais o objeto privilegiado dos médicos. A precisão milimétrica das perícias médicas foi se expandindo para além das autópsias e das exumações cadavéricas. Crianças, mulheres e alienados evidenciavam

a problemática da imputabilidade penal e civil, estabeleciam-se os limites da consciência, do livre-arbítrio e da liberdade individual. O crime e o criminoso eram os temas que suscitavam as melhores querelas, não menos polêmicos que os problemas relacionados ao sexo e à sexualidade. Criminoso-nato, identificação civil, casamento, defloramentos, enterros, parecia não haver restrições onde a “intelligentsia” médica pudesse atuar.

Entendendo que “a caracterização histórica da Medicina Legal no Brasil ainda é uma questão não resolvida” (Antunes, 1999, p. 18), José Antunes (1999) procurou responder a essas inquietações a partir de uma análise das diversas atividades médicas e periciais no Brasil entre os anos de 1870 e 1930. Os cientistas brasileiros da *belle époque* utilizariam o saber médico como instrumento de reflexão e intervenção social. Fazia-se, também, uma ciência da moral e dos costumes. Junto às utopias modernas e aos encantos da civilização, acompanhavam-se todos os elementos de uma sociedade disciplinada. A medicalização da sociedade, esse processo de expansão da atividade médica em instâncias que *a priori* não pertenceriam ao campo científico, evidenciam o prestígio e a posição político-social do saber médico no Brasil.

A narrativa irrestrita dessa onipresença médico-legal foi uma escolha metodológica de José Antunes em oposição ao que ele denominou de “corporativismo” da profissão. Uma das fontes de José Antunes foi o escrito de Oscar Freire² e Flaminio Fávero, em 1921, a “Relação cronológica dos trabalhos brasileiros de Medicina Legal e ciências afins, de 1814 a 1918”, um texto que teria deixado de lado as inúmeras pesquisas situadas entre a medicina e o direito, porque estas “fugiriam aos critérios estipulados pelo corporativismo” (Antunes, 1999, p. 22).

Ao elaborar uma história da prática médico-legal no Brasil, a partir de diversos eixos temáticos, José Antunes se afastaria das determinações internas, das regras de funcionamento e reconhecimento impostas pelo campo de saber específico. Desta forma, liberaria do julgo dos pares as inúmeras outras possibilidades de se pensar a atividade pericial: “sem preestabelecer conceitos que restrinjam sua visualização; sem os condicionantes que firmaram a identidade da disciplina para seus profissionais; e desvinculado das percepções com que a própria Medicina Legal se reconhece” (Antunes, 1999, p. 23).

A trajetória intelectual de Nina Rodrigues confunde-se, em grande medida, com o processo de composição do campo médico-legal no Brasil. Entendido, entretanto, de forma não determinante, como se um só homem fosse capaz de conduzir o fio de uma complexa rede de

² Oscar Freire foi o primeiro diretor do Instituto de Medicina Legal Raimundo Nina Rodrigues. A escrita da obra referida corresponde a uma tomada de posição dentro do campo médico-legal. Pode ser entendida como uma tentativa de definir a partir de uma perspectiva histórica a existência de uma tradição médico-legal no Brasil, situando, também, o IML Nina Rodrigues nesse processo histórico.

relações. Trataremos de identificar de que maneira Nina Rodrigues definia sua disciplina e profissão, quais suas contribuições na organização da Medicina Legal, quais os espaços de sua atuação. Neste sentido, afastamo-nos da perspectiva metodológica de José Antunes, já que nos interessa, antes, a construção deste “corporativismo”. Preocupamo-nos, portanto, em situar a posição de Nina Rodrigues no campo médico-legal, de suas relações com os seus pares, bem como as disputas e convívios da Medicina Legal com os outros campos de poder.

Antes, é preciso situar o *corpus* assim constituído no interior do campo ideológico de que faz parte, bem como estabelecer as relações entre a posição deste *corpus* neste campo e a posição no campo intelectual do grupo de agentes que o produziu. Em outros termos, é necessário determinar previamente as funções de que se reveste este *corpus* no sistema das relações de concorrência e de conflito entre grupos situados em posições diferentes no interior de um campo intelectual que, por sua vez, também ocupa uma dada posição no campo do poder (Bourdieu, 2005, p. 186).

A lição de abertura do curso na nova disciplina, pronunciada por Nina Rodrigues, no ano de 1901, foi publicada pela “Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia” (1904), sob o título de “Os Progressos da Medicina Legal no Brasil no Século XIX”. O discurso inaugurava não somente o alvorecer de um novo século, mas, sobretudo o “desenvolvimento” de uma disciplina, a afirmação de uma atividade e a posição de um professor que ambicionava romper as fronteiras do ensino superior.

Seguindo a distribuição do próprio artigo, discutiremos a tríplice preocupação de Nina Rodrigues para o processo de organização e autonomização da disciplina. Levaremos em consideração a regulamentação judiciária da atividade pericial, a história do ensino de Medicina Legal nas faculdades de medicina e, por fim, as especificidades de uma “ciência nacional”.

Quando as primeiras faculdades de medicina foram criadas, na primeira metade do século XIX, inúmeras disputas políticas e intelectuais se mostraram um entrave ao processo de autonomização da ciência médica brasileira. Uma primeira frente de batalha foi travada contra as tradicionais instituições de cura vinculadas à Igreja Católica: as Santas Casas de Misericórdia. As mais duras e que legaram inúmeros processos judiciais foram as disputas contra os curandeiros, mágicos, barbeiros ou qualquer outro tipo de “praticante” que atuava livremente pelo Brasil. No nível ideológico, os médicos e os positivistas se digladiavam numa definição imprecisa de “liberdade profissional”. Na perspectiva do positivismo, era de escolha do cidadão o “direito” de ser tratado pelos “profissionais” que achavam convenientes, cabia aos médicos o dever de elaborar uma opinião pública favorável à sua prática (Webber, 1999).

O caso mais marcante foi o do Rio Grande do Sul, no período imediatamente posterior à Proclamação da República. O governo republicano gaúcho foi o único no Brasil que adotou

uma constituição estadual baseada nas ideias positivistas, entre elas, a concepção de que o Estado não deveria intervir nas práticas e escolhas individuais de seus cidadãos, tais como: o exercício “ilegal” da medicina. Uma posição estatal curiosa e que se distanciava da indicação Federal: “o decreto, de 11 de outubro de 1890, instituindo o Código Penal, introduziu três artigos referens à prática ilegal da medicina, da magia e à proibição do curandeirismo” (Webber, 1999, p.47).

Cada enfrentamento e cada vitória era um passo rumo à autonomização do campo médico e pelo direito de monopolizar um determinado produto cultural. Nina Rodrigues não estava ausente neste debate, entretanto, seus esforços estavam concentrados em outra luta: a autonomização do campo da Medicina Legal.

Foi pelo direito da exclusividade do exercício da perícia médica que muitos dos intelectuais brasileiros incitaram importantes debates no espaço político. O Império consagraria a obrigatoriedade do exercício da Medicina Legal na esfera criminal, através do Código Penal de 1830, no art. 195, do homicídio, “o princípio desta intervenção médica, estatuinto, dos ferimentos, que o mal se julgará mortal a juízo dos facultativos” (Rodrigues, 1904, p 12). Acreditava Nina Rodrigues ter sido o reconhecimento legal da perícia médica na prova processual a única contribuição relevante do governo monárquico no sentido de uma organização médico-judiciária.

A importância da intervenção médica nos domínios da magistratura parecia ter alcançado mais rapidamente a consciência dos governantes, o mesmo não pode ser dito sobre aqueles que teriam o direito de exercer tais funções. Ainda em 1901, reclamava Nina Rodrigues sobre a completa arbitrariedade e falta de especialização dos sujeitos nomeados aos cargos de peritos. “O simples diploma médico é ainda, em todo o Brasil, o título porque se afere a idoneidade do perito médico” (Rodrigues, 1904, p. 13).

No ano de 1854, o governo imperial tentou instaurar uma padronização da medicina forense com intuito de tornar qualquer indivíduo apto a exercê-la. Foram chamados a compor uma comissão médica os Drs. Jobim, Paula Candido, Manuel Feliciano, Candido Monteiro, dentre outros médicos e professores do Rio de Janeiro. Sua função era organizar uma “tabela de prognósticos dos ferimentos, em razão da situação e natureza, escrita em linguagem vulgar para ficar ao alcance do maior número e destinado a servir auxiliares e guias aos tribunais”(Rodrigues, 1904, p.14). Declarando-se incapacitados de realizar tal obra, indicaram os trabalhos dos médicos Devergie e Biessy. Possivelmente, essa ação governamental buscava

apaziguar a carência de especialistas na área, o que não visão dos médicos se transformou numa lesão aos seus domínios científicos.

Foi longe das faculdades de medicina que os primeiros locais de formação da especialidade emergiram: os serviços médico-legais das chefaturas de polícia. Estas foram criadas na cidade do Rio de Janeiro, na sede da corte, através do decreto nº. 1746, de 16 de abril de 1856, instituindo a seção acessória médica com dois médicos efetivos e dois consultantes. Os primeiros atenderiam aos casos de assassinatos e crimes; e, os segundos, seriam utilizados para a realização de exames importantes, como nos casos de envenenamento.

Uma pequena mudança ocorreu no ano de 1866, quando foi criado o corpo médico verificadores de óbitos, encarregados, também, dos primeiros socorros em chamadas emergenciais. Essa organização médico-legal permaneceu a mesma até os primeiros anos da República com os peritos subordinados ao instituto da polícia. A capital republicana largava na frente em termos de organização e regulamentação do serviço policial, especificando algumas atribuições aos legistas, através do decreto de nº. 3640, de 14 de abril de 1900:

Aos deveres dos médicos legistas como os havia estabelecido a reforma de 1900, a nova lei acrescentou exames de indivíduos suspeitos de sofrer das faculdades mentais, quando encontrados em abandono ou forem criminosos. Acrescentou ainda, que, em casos de urgência a que o médico da polícia não possa atender com a necessária prontidão, o delegado poderá nomear para o exame pessoa idônea, a qual receberá dos cofres da Repartição ou da parte interessada os emolumentos taxadas no regimento de custas da justiça local. Por esta reforma, o serviço de identificação antropométrico passou a ser uma dependência da Casa de Detenção, como era justo e natural (Rodrigues, 1904, p. 16).

Junto à falta de obrigatoriedade da especialização, outro problema político dificultava o desenvolvimento do campo. A partir de 1892, os peritos seriam nomeados pelo Presidente da República, conforme as indicações dos chefes de polícia. “Os médicos legistas, são empregados de confiança do Chefe de Polícia e do Governo, que pode demiti-los à vontade. O critério de escolha é ainda o arbítrio do Governo, sem precedência de qualquer atestado ou título de habilitação na especialidade” (Rodrigues, 1904, p. 17). Contra a desorganização dos serviços e à arbitrariedade das indicações, Nina Rodrigues propôs, em outubro de 1892, uma reforma do ensino médico, possibilitando uma maior especialização e capacitação dos funcionários de medicina pública.³

³ Por medicina pública, entende-se tanto a prática da Higiene Pública e da Medicina Legal quanto à disciplina correspondente a elas nas faculdades de medicina. A grade curricular que incluía os dois domínios numa mesma disciplina foi criada a partir da reforma de 1891, no qual Nina Rodrigues seria remanejado da cadeira de Clínica Médica para o de Medicina Pública, substituindo o antigo professor, Virgílio Damásio que havia se afastado para assumir o cargo de senador da República. Ver: CORRÊA, Mariza. Ilusões da Liberdade: A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil. 2ªed. São Paulo: UNESP, 2013, p.90;

A proposta encaminhada à Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia baseava-se na imposição de provas que constatassem a eficácia dos candidatos ao cargo, bem como a criação de institutos específicos para o ensino de Medicina Legal. Neste sentido, ficaria estabelecida uma separação entre o ensino completo de medicina pública e o ensino básico nas escolas de medicina tradicional. No primeiro caso, o ensino seria voltado apenas aos domínios da higiene pública e da perícia médica, e, no segundo, seriam ensinados apenas os elementos básicos da medicina pública. “Será sempre indispensável manter esta distinção entre ensino elementar e básico para os médicos clínicos em geral e instrução técnica completa e especial para os médicos peritos” (Rodrigues, 1904, p. 33).

A proposta foi duramente rejeitada, tanto pela Congregação quanto pelo Parlamento Estadual, que nem o atendeu. A jurisprudência republicana proibia o exercício ilegal da medicina, entretanto, ela não alcançava todas as formas e espaços de ação do médico, compreendia apenas o domínio da clínica médica. Neste sentido, não haveria nenhuma restrição que impedisse a atividade ilegítima da denominada medicina pública. A proposta de Nina Rodrigues baseava-se na criação de “um título de habilitação particular de médico oficial, que será exigido de todo candidato ao exercício da medicina pública, só podendo recair sobre eles as nomeações para as funções aos cargos de ordem sanitária ou médico-legal” (Rodrigues, 1892, p. 143). Na prática, este título corresponderia a uma reabsorção da atividade médico-legal das chefaturas de polícia pelos especialistas das faculdades de medicina.

Possivelmente, o motivo da negação da proposta pela Congregação da Faculdade fundamentava-se numa disputa política entre os próprios pares. Os clínicos gerais, pela defesa dos interesses particulares, viam na obrigatoriedade da especialização um empecilho à atribuição de cargos públicos. Mais uma vez, o processo de autonomização da prática e da disciplina é uma disputa dentro do próprio campo médico e em contato com os outros campos de poder (político). O que os clínicos gerais ambicionavam não era tanto os cargos de Medicina Legal, mas antes os de Higiene Pública, que estavam sempre aliados às políticas públicas do governo estadual, rendendo-lhes bons vencimentos. Em oposição aos impedimentos postos por Nina Rodrigues, os clínicos evocavam a contraditória tese da liberdade profissional.

É que a ideia de especialização em medicina legal ainda tem contra si mesmo os médicos clínicos que se reputam lesados nas suas prerrogativas de poderem ser nomeados peritos, ignorando naturalmente que uma boa organização da perícia médica não pode prescindir do concurso dos médicos que não são peritos Especialistas (Rodrigues, 1904, p. 36).

As publicações que se seguem, a partir de seu deslocamento para a cátedra de Medicina Legal, não se resumem apenas a questões técnicas ou discussões desprezíveis. Trata-se antes de evocar a necessidade de especialização, de distinguir a qualidade das perícias realizadas por médicos capacitados, de distanciar cada vez mais a Medicina Legal das chefaturas de polícia e dos seus pares clínicos. Ainda que, segundo Estácio de Lima, Nina Rodrigues mantivesse uma boa relação com os médicos da polícia, o seu afastamento era uma necessidade institucional: “As autoridades policiais dele se aproximaram, aliás já o vinham fazendo antes, o jovem não recusava trabalhos e se entendiam muito bem. Em quase todas as perícias difíceis, Nina era convocado” (Lima, 1979, p.51).

É a delimitação de um corpo habilitado, obedecendo a regras internas de funcionamento e reconhecimento e, atuando em espaços demarcados, que se configuram alguns dos elementos fundamentais para a organização de um campo de produção autônomo. Somente depois de muitos anos, o desejo da obrigatoriedade da especialização teria se concretizado. Das poucas vitórias políticas do médico maranhense, porém bastante significativas, conta-nos Mariza Corrêa:

Essa relação começaria a ser oficializada em 1905, um ano antes da morte de Nina Rodrigues e por iniciativa sua, num acordo entre a Secretaria de Polícia e de Segurança Pública e a Faculdade de Medicina. Nas bases desse acordo, assinado por Nina Rodrigues, ficava estabelecido que o Pavilhão Médico-Legal da Faculdade (mais tarde Instituto Nina Rodrigues) seria dirigido pelo professor de medicina-legal, que também seria reconhecido pelo estado como perito oficial. Ali passariam a ser feitas as autopsias e outros exames policiais que na época eram realizados em hospitais separados ou num anexo da delegacia (Corrêa, 2013, p. 98).

Em março de 1895, Nina Rodrigues assumiu a cátedra de Medicina Legal, dois meses depois, fundou e foi eleito o primeiro presidente da “Sociedade de Medicina Legal da Bahia”, juntamente com os professores Alfredo Brito, Juliano Moreira, Pacheco Mendes. Para ele, este teria sido “até hoje o maior esforço feito neste país no sentido da especialização da medicina legal” (Rodrigues, 1904, p. 38).

Acompanhando cronologicamente as edições mensais da “Gazeta Médica”, percebemos um desaparecimento repentino de suas publicações. Até então, muito raramente havia se observado uma prolongada ausência de sua assinatura. Não é de se espantar que a criação da sociedade fosse acompanhada do lançamento de um novo periódico: a “Revista Médico-Legal” (Rio de Janeiro). Agora, presidente da “Sociedade de Medicina Legal” e redator de uma revista especializada, suas publicações foram, cada vez mais, específicas e trataram de problemas fundamentais da profissão.

Apesar dos esforços de Nina Rodrigues, a “Revista Médico-Legal” não passaria de seu terceiro número, o financiamento pessoal dificultava a sustentação das publicações. “O espírito de associação quase que não existe entre nós, a dificuldade de manter-se a imprensa científica no país torna quase impossível a manutenção de uma revista tão especializada” (Rodrigues, 1904, p. 39). Infelizmente, não podemos inferir sobre o conteúdo do periódico, já que estes não se encontravam disponíveis nos principais arquivos baianos, ficamos, portanto, à mercê do pouco que foi dito sobre sua circulação e regras de funcionamento.

Ainda assim, o número de artigos impressiona, bem como a diversidade de participação dos cientistas brasileiros: Octávio Pimenta, Souza Lima, Juliano Moreira, Cunha Cruz, dentre outros. Quanto aos trabalhos de maior fôlego, estes seriam acolhidos pelas “Revistas dos Cursos da Faculdade de Medicina”, e é seguindo a regularidade dessas edições que podemos acompanhar sua atuação na cátedra de Medicina Legal.

O ano de 1901 inaugurava, também, a concretização de um projeto antigo, a criação do primeiro núcleo do museu médico-legal brasileiro. O “Museu de Antropologia Criminal”, ainda em formação, contava com algumas peças de “criminosos”: o crânio de Lucas da Feira e o de Antônio Conselheiro. Na edição de setembro de 1890 da “Gazeta Médica” foi publicada uma carta endereçada a Nina Rodrigues de um professor de antropologia do Instituto de Instrução Secundária da Bahia, Dr. Braz do Amaral. A correspondência parabenizava o médico pelos seus estudos em antropologia patológica e incitava-o à criação de uma “coleção antropológica”. Certos da “necessidade de promover a conservação dos tipos atuais das raças que se cruzam cada vez mais no Brasil, tendendo a formar um tipo novo que construirá o grande todo homogêneo da nacionalidade brasileira” (Rodrigues, 1890, p. 162), ficou decidido que todo vestígio humano encontrado no interior do Estado seria enviado à Faculdade para preservação e catalogação.

A coleção antropológica encontrou no interior da própria instituição alguns críticos e opositores. De acordo com Estácio de Lima, os discípulos de Nina Rodrigues, Afrânio Peixoto e Albino Leitão, “souberam que iriam inimigos da cultura arrancar do pobre museu pequenino de Nina, as cabeças humanas, os crânios de delinquentes famosos, e nem sei que mais...” (Lima, 1979, p.55). Antecipando a ação desses homens, os jovens estudantes esvaziaram o museu e preservaram o patrimônio do “mestre”.

A ciência de “Zachias” com seus princípios craniométricos e antropométricos parece ter demorado na conquista da aceitação popular. Elementos polêmicos da antropologia criminal nunca foram unanimidades na medicina brasileira, nem mesmo no pensamento de Nina

Rodrigues. Um ano antes de sua morte, um incêndio teria destruído grande parte do acervo e interromperia a continuidade do ambicioso projeto. Uma boa descrição do “museu antropológico” nos foi dada pelo próprio professor:

Bem pobre é ele ainda. Consta de umas cinquenta peças anatômicas e de convicção com as respectivas histórias clínicas e médico-legais convenientemente registradas, de uma coleção de fotografias de casos interessantes; de uma coleção de observações de clínica forense, tomadas pela maior parte perante os alunos. Assim reduzido, como é ainda, este núcleo de museu só se pôde constituir, no entanto, de concessões pessoais feitas ao professor da cadeira, pois infelizmente o ensino dispõe de serviços práticos onde os possa tomar (Rodrigues, 1904, p.45).

Ocupando o posto de lente de Medicina Legal, uma série de medidas políticas e intelectuais foram elaboradas na busca de um aperfeiçoamento da prática forense e do desenvolvimento do ensino superior. A “Sociedade de Medicina Legal” circunscrevia num dado espaço o domínio de um saber, determinava as publicações e monopolizava a inserção de um ou outro intelectual a partir de regras tácitas estabelecidas pelos pares. A criação de uma revista especializada atuava como uma nova instância de reprodução dos produtos culturais elaborados pelos seus idealizadores. A construção de um museu, a partir da coleção antropométrica, funcionava como instância de consagração e conservação destes produtos culturais, possibilitando a formalização de um saber ainda em vias de legitimação.

Nina Rodrigues ainda planejava e lutava politicamente para a criação de um “Instituto de Medicina Legal”, autônomo, tanto em relação à delegacia de polícia quanto à Faculdade de Medicina. “Nina imaginou e, cuidadosamente planejara a criação de um Instituto Médico Legal moderno, onde se executassem perícias, o ensino fosse realizado e a pesquisa científica se processasse” (Lima, 1979, p.56). Nem todas as lutas travadas foram acompanhadas de vitórias, sobre esses sonhos não realizados, devido, talvez, a uma morte prematura, escreve-nos Iraneidson Costa:

Por ironia, a morte o acolheria ainda jovem, aos 44 anos, quando pareciam acenar-lhes as primeiras vitórias: o reconhecimento de legistas de dentro e fora do país (como o reputado Brouardel, de Paris); o início da construção do Instituto Medicina Legal na Bahia (que ganharia o seu nome); a impressão, já no prelo, de sua obra maior, O Problema da Raça Negra na América Portuguesa (publicada somente em 1932, sob o título de Os Africanos no Brasil) (Costa, 1997, p. 59).

Inúmeros cientistas e intelectuais foram responsáveis pela organização, institucionalização e desenvolvimento da prática forense no Brasil. Quando tratamos das contribuições de Nina Rodrigues tentamos, ao mesmo tempo, situá-lo em relação aos seus pares e às instituições que sustentaram sua posição. No âmbito da institucionalização da atividade

pericial, sua atuação foi bastante relevante, mas foi no ensino da disciplina que os sucessos apareceram de forma mais evidente.

Como já mencionado anteriormente, Flamínio Fávero (1921) descreveu um pouco da história do ensino da perícia médica, dividindo-a em três fases: a primeira, marcada por um estrangeirismo que reduzia o ensino a traduções e cópias das publicações francesas; uma segunda fase, iniciadora da nacionalização ou da formação da Medicina Legal brasileira, sob a tutela de Souza Lima, simbolizando a “inauguração do primeiro curso prático de tanatologia⁴ forense no necrotério da corte (1881)” (Antunes, 1999, p. 19) e, por último, a nacionalização da disciplina, assinalada pela atuação de Raimundo Nina Rodrigues.

A obra de Estácio de Lima, denominada “Velho e Novo Nina” (1979), foi produzida através de financiamento da “Secretaria do Estado da Bahia” em homenagem à fundação do novo prédio do Instituto de “Medicina Legal Nina Rodrigues”. Estácio de Lima, professor da Faculdade de Medicina e, por muito tempo, presidente do IML, construiu um discurso da tradição médico-legal, estabelecendo uma continuidade histórica entre a antiga e a nova instituição, evocando, para tanto, nomes e figuras tradicionais da medicina baiana. É o exemplo da apropriação de um passado pertinente a partir de inquietudes e interesses do presente.

Por sua vez, “Os Progressos da Medicina Legal no Brasil no Século XIX” (1904), escrito por Nina Rodrigues, deve ser pensando de forma semelhante ao texto de Estácio de Lima. Ambos, ao elaborarem uma história da disciplina, estavam situando seus pares numa posição que julgaram apropriados, a partir de critérios, também, muito convenientes. Da mesma maneira, enquanto sujeitos pertencentes à mesma tradição científica, foi a partir desses escritos que eles puderam estabelecer suas próprias posições no interior do campo médico-legal. É importante destacar que os dois concordaram com o pioneirismo pedagógico de Nina Rodrigues. Tentaremos, por conseguinte, analisar a construção dessa imagem.

Dois grandes momentos teriam assinalado a emergência do “verdadeiro” ensino médico-forense no Brasil. No Rio de Janeiro, esse período corresponderia aos anos de 1877 a 1880, quando a disciplina estaria submetida aos saberes do Dr. Souza Lima. Já em Salvador, o ensino da perícia médica encontraria seu paladino na atuação de Virgílio Damásio nos anos de 1884 a 1890. Na perspectiva dos memorialistas, tanto de Nina Rodrigues, Flamínio Fávero e Estácio de Lima, a criação da disciplina nos cursos de medicina, em 1832, não simbolizaria o marco do “verdadeiro” ensino da ciência: “temos assim que a história da criação da medicina legal no

⁴ Teoria ou estudo sobre a morte, suas causas e elementos relacionados ao óbito.

Brasil não coincide com a da criação das cadeiras desta disciplina nas faculdades médicas” (Rodrigues, 1904, p. 22).

Neste primeiro momento, em Salvador, sob a tutela dos Drs. João Francisco de Almeida e Malaquias dos Santos, as aulas eram limitadas à leitura de obras consagradas da França. Segundo Nina Rodrigues, nenhum dos dois professores poderia ser considerado “introdutor do ensino médico-legal na Bahia”, porque deles, não se via nenhum projeto acadêmico, nenhuma preocupação prática e aplicável. O ensino teórico confundia-se muitas vezes com o despreparo de alunos e professores, fazendo das aulas, simples traduções da língua francesa: “isto fez dizer a discípulo seu que a aula de medicina legal era uma aula de francês” (Rodrigues, 1904, p. 22).

A concepção de um “verdadeiro” ensino de Medicina Legal estava baseada na intrínseca relação entre teoria e prática. Um primeiro passo, ainda muito deficiente, foi dado pelo Dr. Rodrigues da Silva em meados de 1875 quando trouxe para a disciplina inúmeros elementos didáticos de química mineral. Apesar disso, os alunos seriam “meros espectadores dos trabalhos práticos” (Rodrigues, 1904, p.24). Faltava-lhes o sentido funcional da atividade forense, sua aplicabilidade às necessidades locais.

Depois do período considerado pelos cronistas como “momento do estrangeirismo”, inaugurava-se no Rio de Janeiro, a partir do Dr. Souza Lima, “a verdadeira orientação no Brasil” em termos de Medicina Legal. Sua contribuição parece ser extensa e compreende desde a criação do ensino prático de química toxicológica e tanatologia forense a estudos de legislações e jurisprudências criminais. No ano de 1887, Dr. Souza Lima teria promovido um acordo entre o município, a secretaria de polícia e a direção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para abrir o primeiro curso de autópsia forense do Brasil, no necrotério da capital federal. (Rodrigues, 1904).

Apesar de se considerar discípulo do médico carioca, Nina Rodrigues não poupava críticas às primeiras tentativas de aplicação do ensino prático de medicina forense: “O curso de autópsias no necrotério era, e não podia deixar de ser, dos mais deficientes; a falta de meios de conservação dos cadáveres, as dificuldades opostas pelos regulamentos da faculdade não permitiram que fosse de outro modo” (Rodrigues, 1904, p. 28). Somam-se aos feitos de Souza Lima, as publicações de livros didáticos que serviram de base nos laboratórios, entre eles: os “Tratados de Toxicologia” (1892), o “Manual de Química Legal” (1893) e o “Tratado de Medicina Legal” (1893). Ainda de acordo com a análise de Nina Rodrigues, a trajetória intelectual de Souza Lima pecava por algumas ausências:

A exuberância de sua produção neste particular contrasta com a deficiência de estudos seus sobre questões de direito civil: a parte que lhe dedica no volume publicado do seu Tratado é fraca e deficiente. Não é menor a deficiência do seu ensino em matéria de psiquiatria forense. Em tempo o assunto não fazia mesmo parte de seu programa. Daí a falta de definição do seu ensino em face da nova orientação impressa à medicina legal pelos estudos recentes da antropologia criminal (Rodrigues, 1904, p. 29).

A partir das críticas, Nina Rodrigues posicionava-se para além das contribuições do seu “mestre”. Teria se debruçado não somente nas questões médicas do direito penal, com o famoso livro “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal” (1894), mas, também se dedicou às questões forenses do direito civil, com a obra “O alienado no direito civil brasileiro” (1901).

Os últimos anos da carreira de Nina Rodrigues sinalizam a inquietação com a assimilação de um objeto científico em disputa: o “louco”. A loucura emergia no discurso médico-legal a partir de uma perspectiva completamente diferente da psiquiatria clínica. De acordo com Mariza Corrêa (2013), essa tentativa de assimilação da alienação aos domínios da Medicina Legal teria sido frustrada pela força política dos psiquiatras. Apesar de objetos semelhantes, as epistemologias eram distintas, enquanto a psiquiatria clínica estava preocupada com a cura e o tratamento, a psiquiatria forense estava interessada em definir o grau de influência da moléstia nas ações humanas. O corpo portador da loucura é o mesmo, os choques seriam inevitáveis, são dois campos distintos em conflito pelo monopólio de um produto científico.

Já na Bahia, o iniciador de “um ensino de medicina legal brasileira, Virgílio Damásio, não possui, em obras publicadas, títulos comparáveis aos de seu émulo do Rio de Janeiro” (Rodrigues, 1904, p.30). Influenciado pelo seu histórico na cátedra de química, foi à inserção da toxicologia uma de suas primeiras grandes contribuições em termos de ensino prático ao curso de Medicina Legal. Em dezembro de 1882, o governo imperial incumbiu Virgílio Damásio de uma importante tarefa: “estudar o modo como é dado o ensino teórico e prático de Medicina Legal nos países mais adiantados da Europa, e bem assim a organização oficial do serviço médico-judiciário nesses países, assim no foro criminal como no civil e eclesiástico” (Lima, 1979, p. 30).

Além de observar as novidades teóricas e práticas, ele deveria remeter à biblioteca da faculdade, os livros e outras publicações inovadoras para compor a bibliografia do curso. Passados 18 meses no exterior, entre os países da península ibérica, França, Itália e Suíça, voltou o médico à capital baiana, com um extenso relatório e um plano de organização do ensino e do exercício da Medicina Legal no Brasil. Além disso, Virgílio Damásio foi o responsável pela

introdução de Nina Rodrigues na cátedra de Medicina Legal, uma vez que, as suas atribuições políticas forçaram-lhe a saída abrindo as portas para outros intelectuais.

Virgílio Damásio ainda permanecia no serviço efetivo do magistério. Sentia-se, porém, sem esperanças de transformar sonhos em realidade. Não era um egoísta que trancasse as portas ao melhor. Percebeu, então, que aquele moço bem poderia fazer o que ele não alcançara. E em 1892 promoveu a transferência de Nina, sem concurso, para a disciplina tão querida de ambos, a Medicina Legal. Substituto em 1892 e catedrático em 1895, com a aposentadoria de Damásio. Ninguém, já então, poderia, no Brasil, medir-se com o novel especialista em Medicina Legal, ou Forense, expressões sinônimas para ele (Lima, 1979, p.43).

Distante do saudosismo laudatório do biógrafo, Damásio teria se afastado da cátedra de Medicina Legal para assumir o cargo de senador da República. A incorporação e redistribuição de professores para as diversas disciplinas do curso da Faculdade de Medicina da Bahia, sem aprovação específica em concurso público, teria gerado uma onda de revoltas entre os membros do corpo docente. Nina Rodrigues não estava isento dessas críticas. Dez anos depois, elaborando um histórico do ensino médico-legal, revida as acusações elencando suas contribuições e colocando-se como o portador da nacionalização da perícia médica: “Sem jactância pretenciosa, creio pois, que estes títulos me habilitam a concluir que o ensino da cadeira de medicina legal não foi prejudicada com a transferência para ele do antigo adjunto da clínica médica” (Rodrigues, 1904, p. 46).

O papel de destaque de Nina Rodrigues na história da “intelligentsia” brasileira deve-se, não somente às suas habilidades e iniciativas, mas também às condições históricas que possibilitaram tanto sua formação intelectual quanto suas escolhas individuais. O conceito de *habitus* (Bourdieu, 2004) corresponde a essa tentativa de ressaltar a dimensão própria do autor, sem cair no idealismo do autor/criador/onipotente e, ao mesmo tempo, resguardar a dimensão objetiva da construção do conhecimento, prevenindo-nos dos determinismos do estruturalismo. Descrever, portanto, a composição de um campo científico, evidenciando a posição que um dado intelectual ocupa neste mesmo campo e em relação aos outros, é uma forma de evitarmos a interpretação de que as ideias podem ser produzidas fora de uma complexidade social.

“A data em que assumi a direção do ensino de medicina legal nesta faculdade coincide com um período inteiramente novo para esta disciplina no Brasil” (Rodrigues, 1904, p.32). A Proclamação da República teria imputado inúmeros desafios ao exercício da Medicina Legal, as antigas ordenações portuguesas deveriam ser substituídas, toda uma nova organização judiciária estava sendo projetada, desde as constituições federais e estaduais até os códigos penais e civis. O momento político de reconstrução jurídica e os diversos projetos de modernização e urbanização possibilitaram e coincidiram com a emergência de um saber

científico que ganhava, cada vez mais, prestígio social. Ordem e progresso combinavam-se com as novas descobertas da medicina. Soma-se a isso o significado inteiramente relacional e ambíguo da Medicina Legal, ela estava entre o conhecimento médico e o mundo jurídico.

A Medicina Legal surge como dissidente da Medicina Clínica. Como nos diz Nina Rodrigues: “De sorte que o estudo da psiquiatria forense deve ser considerado não só como preparo básico da medicina judiciária, mas ainda como condição fundamental da boa compreensão do papel de intermediário entre a clínica e a justiça” (Rodrigues, 1934, p. 213). O discurso pericial se distanciava da normalidade médica e se aproximava, cada vez mais, da fala jurídica e policial.

A função clínica da medicina é diagnosticar a doença e curar o enfermo. Em Nina, o que distingue o médico-legal do clínico não é o conhecimento sobre a doença ou sobre a cura, mas a capacidade única de aglutinar e utilizar os saberes médicos e jurídicos na determinação dos casos de crime, interdição, internamento, etc. Além disso, a maior distinção entre as profissões é a posição que ocupam no campo de poder. Enquanto os médicos se restringem ao mundo das universidades e dos hospitais, os médico-legais querem habitar seus institutos próprios, mas, também as delegacias, os asilos e hospícios, os tribunais, os hospitais e as universidades.

Pois bem, este domínio próprio da medicina legal, que lhe dá métodos de estudo completamente diversos dos da clínica que lhe faz encarar as questões médicas por prisma diferente e em que a sua missão não é mais, como a desta, curar o doente, mas habilitar o juiz a avaliar o quantum médico o dano que o crime causou a vítima e a sociedade; esse domínio é o de um mediador entre a clínica e o tribunal (Rodrigues, 1939, p. 212).

Outro elemento importante e constituinte do campo científico é o “valor do desinteresse” (Chartier, 2012, p. 90). Diferentemente da indústria cultural (uma das vertentes do campo cultural), o campo científico não tem pretensões exclusivas de mercado. Sua autonomia não está vinculada necessariamente às relações econômicas, e suas obras raramente tornam-se produtos imediatos de consumo. O interesse dos cientistas está em atingir o reconhecimento de seus pares/concorrentes no processo de conquista da “competência científica”. Esse elemento é fundamental para que os bens simbólicos do campo científico exerçam sua função primordial: a intervenção social. No caso da Medicina Legal essas situações afloram de forma mais aparente, ela é um saber caracteristicamente intervencionista, dos casos menores, como a definição dos motivos de óbito e sanidade mental, até a atuação em outros níveis do campo de poder, como a criação de leis pátrias.

A este processo de distinção, que consiste em definir os papéis da medicina forense em oposição aos da clínica médica, corresponde, também, a um de seus objetivos políticos: a busca

pelo monopólio da autoridade científica. Esta “definida de maneira inseparável, como capacidade técnica e poder social; (...) compreendida enquanto capacidade de falar e agir legitimamente (isto é, de maneira autorizada e com autoridade), que é socialmente outorgada a um agente determinado” (Bourdieu, 1976, p. 01). Boa parte dos escritos de Nina Rodrigues tinha como função desqualificar as perícias médicas elaboradas pelos não especialistas: “Esses casos vêm quase sempre precedidos da palavra ‘suposto em sua apresentação: ‘suposto caso de defloramento’..., ‘suposta tentativa de homicídio...’” (Corrêa, 2013, p.94). Juntam-se a isso as inúmeras apelações à ampliação da atividade pericial nos processos criminais e civis.

Souza Lima e Virgílio Damásio foram considerados por Estácio de Lima como os iniciadores do ensino prático da medicina forense, já Nina Rodrigues carregaria o positivo estigma da nacionalização do ensino. Do programa pedagógico do médico, destacava-se a tentativa de promover soluções médico-legais aos diversos problemas que “têm para nós uma feição peculiar, em razão do clima, da raça, da natureza das nossas instituições políticas e judiciárias, ou do grau da nossa civilização” (Rodrigues, 1904, p.35).

A partir desse objetivo pedagógico uniram-se à prática forense os paradigmas racialistas já difundidos nos anos iniciais de sua carreira. Nina Rodrigues escreveria, não só no Brasil, mas pelo mundo inteiro, a relação entre as raças brasileiras e os interesses da Medicina Legal. Em 1893, publicava no “*Antropologie Criminale*” de Cesare Lombroso os “*Negres Criminel au Brésil*”; na Revista de Lacassagne, escreveu: “*des conditions psychologiques du dépeçage criminel*” (1900). Circulante nos meios médicos internacionais Nina Rodrigues foi além da absorção dos conceitos estrangeiros, foi um produtor e divulgador das “ideias nacionais”.

Em grande medida, é a partir das indagações sobre o caráter específico dos problemas brasileiros em termos médico-legais que Nina Rodrigues é constantemente interpretado pela historiografia brasileira. Sobretudo, aos modelos analíticos que os nomeia como um dos (re)descobridores do Brasil ou ainda, como parte da “intelligentsia” responsável por produzir e caracterizar a identidade brasileira. No momento em que se propõe à resolução das peculiaridades brasileiras, em termos médicos, ele já estaria elaborando uma imagem sobre a nação. Enquadrado, portanto, na tese do pessimismo literário (Costa, 1967), junto com Silvio Romero e Euclides da Cunha, Nina Rodrigues condenaria o futuro do Brasil ao subdesenvolvimento, seríamos uma nação mestiça com poucas possibilidades de ascensão aos patamares da civilização europeia.

Nina Rodrigues não viveria o suficiente para ver resolvida boa parte de suas denúncias. Entre elas, o descaso do poder público frente às necessidades materiais do ensino e da prática

forense. Tudo era muito escasso e defeituoso, desde os materiais para exumação e autópsia dos corpos, até mesmo o espaço de conservação dos cadáveres. O dinheiro do governo federal era repassado à Faculdade e esta deveria redistribuir os recursos de forma justa e equitativa entre os departamentos.

Quando seus projetos acadêmicos e suas demandas não eram correspondidos pelos poderes políticos, Nina Rodrigues recorria ao que Giovanni Levi (2000) denominou de “rede de relações sociais”, aos seus amigos dos estabelecimentos públicos: “Tenho mesmo o prazer de declarar que encontrei sempre da repartição de polícia da Bahia a melhor boa vontade e todas as facilidades para os meus estudos. Instituímos um serviço (...) de clínica forense nos hospitais, asilos, presídios e chefaturas da polícia” (Rodrigues, 1904, p.44). Outro grave problema dizia respeito aos baixos salários dos peritos médicos, impossibilitando-os de uma dedicação total à especialização:

Fora desses lugares, com o atual regimento de custas e com a liberdade ou antes licença de escolha dos peritos pelos tribunais e juizes, estaria fatalmente condenado a morrer de fome o médico que tivesse a loucura de pretender viver no Brasil de trabalhos periciais do foro. Na minha posição de catedrático da disciplina, nos meus dez anos de exercício docente, seguramente não fiz como médico-legista metade do que me pode render em um ano a minha modesta clínica civil (Rodrigues, 1904, p.44).

Ao tentarmos descrever o processo político e intelectual de Nina Rodrigues, através do desenvolvimento e afirmação da Medicina Legal, preocupamo-nos em não produzir uma narrativa teleológica, como se a trajetória percorrida pelo médico já estivesse definida numa *a priori* histórico. Se a autonomia do campo médico-legal foi um projeto de Nina Rodrigues, esta não o foi por todo o tempo. Como pudemos evidenciar, o início de sua carreira foi marcado por diversas outras preocupações, na medida em que era deslocado para outros espaços de atuação, suas inquietações também foram alteradas.

Considerações Finais

A constituição de um campo científico não se concretiza com a obra isolada de um sujeito. Tratamos, entretanto, de indicar as contribuições de um desses compositores. Assim, Nina Rodrigues foi considerado fundamental para a organização do ensino de perícia médica, tanto sob o viés da necessidade prática e experimental, quanto da focalização dos problemas locais. De forma semelhante, sua trajetória marca a luta pela criação de um instituto de pesquisa autônomo, materializado após sua morte e pela obrigatoriedade da especialização para o exercício da profissão.

Concomitante a esse processo de formalização da disciplina e da prática forense, Nina Rodrigues desenvolveu uma série de estudos e pesquisas voltadas para as novidades teóricas e metodológicas da Medicina Legal. Casos como a do salteador Lucas da Feira e o de Antônio Conselheiro, ajudam-nos a perceber a imbricação das diversas doutrinas europeias com as especificidades de uma nação tropical. Criminalidade e loucura foram explicadas a partir de categorias raciais, atavismos, hereditariedade mórbidas, determinações biológicas e climáticas. O crime tornou-se efeito das condições naturais, o corpo transformou-se em espaço privilegiado do diagnóstico e da previsão. Era o labirinto por onde se escondia e se revelava toda uma rede de possibilidades congênitas. Uma sequência ininterrupta de conceitos estrangeiros invadia o campo médico brasileiro, mergulhava junto ao empirismo dos cientistas e construía uma série de interpretações originais, curiosas e, por que não, extremamente perigosas.

Referências Bibliográficas

- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral: Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. Campo Científico. In: *Le champ scientifique. Actes de la Recherche em Sciences Sociales*, n. 2/3 jun. 1976, p. 88-104. Tradução de Paula Monteiro.
- BOURDIEU, Pierre. O Mercado de Bens Simbólicos. In: *A Economia das Trocas Simbólicas*. 6ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005;
- CHARTIER, Roger. *Autoria e História Cultural da Ciência*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012;
- CORRÊA, Marisa. *As Ilusões da Liberdade: A Escola Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil*. 2ª ed. Bragança Paulista: Editora Universidade São Francisco. 2013.
- COSTA, Cruz. *Contribuição à História das Ideias no Brasil*. 2ª ed. Civilização Brasileira, 1967;
- COSTA, Iraneidson Santos. *A Bahia Já Deu Régua e Compasso: O Saber Médico-Legal e a Questão Racial na Bahia, 1890-1940*. Salvador: Dissertação de Mestrado, UFBA, 1997;
- LIMA, Lamartine de Andrade. *Roteiro de Nina Rodrigues*. Salvador: Revista do Centro de Estudos Afro-Orientais, Abril 1890
- LIMA, Estácio. *Velho e Novo “Nina”*. Salvador: Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues, 1979.
- RIBEIRO, Marcos. *A Morte de Nina Rodrigues e suas repercussões*. Revista de Estudos Afro-Ásia. Nº16, 1995

RIBEIRO, Marcos. A Faculdade de Medicina da Bahia na Visão de Seus Memorialistas. 2ª ed. Salvador: EDUFBA, 2014;

RODRIGUES, Nina. Os Mestiços Brasileiros Salvador: Gazeta Médica da Bahia. Março de 1890;

RODRIGUES, Nina. Antropologia Criminal: Estudos de craniometria. O crânio do Salteador Lucas da Feira e o de um índio assassino. Salvador: Gazeta Médica da Bahia. Março de 1892;

RODRIGUES, Nina. O Exercício da Medicina Pública. Salvador: Gazeta Médica da Bahia, outubro de 1892;

RODRIGUES, Nina. Os crâneos anormais do Laboratório de Medicina Legal. Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano I, Tomo I, 1904.

RODRIGUES, Nina. A Reforma dos Exames Médicos-Legaes no Brazil Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, Tomo III, 1905.

RODRIGUES, Nina. Assistência Médico-Legal aos alienados no Estado da Bahia. Revista dos Cursos da Faculdade de Medicina da Bahia. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ano III, Tomo III, 1905.

RODRIGUES, Nina. As Colletividades Anormaes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1939.

SCHWARCZ, Lilia. O espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. 11. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012;

WEBER, Beatriz Teixeira. As Artes de Curar: Medicina, Religião e Positivismo na República Rio-Grandense – 1899-1928. Santa Maria: Editora Universidade do Sagrado Coração, 1999;